



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI = Nº325/86

== = == =

-DE 08 DE ABRIL DE 1.986

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos do quadro de funcionários Estatutários".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

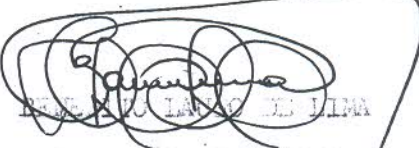
Artigo 1º - Fica instituída nova escala de vencimentos, com acréscimos de 40% (quarenta por cento) da Lei nº4/68, de 11/4/1968 e alterações introduzidas pela Lei nº223/82, de 24.9.1982, conforme a seguinte discriminação:

REFERÊNCIA	CR\$ VENCIMENTOS	REFERÊNCIAS	CR\$ VENCIMENTOS
1	845,00	11	1.340,00
2	851,00	12	1.465,00
3	898,00	13	1.559,00
4	945,00	14	1.654,00
5	990,00	15	1.748,00
6	1.040,00	16	1.842,00
7	1.087,00	17	1.937,00
8	1.134,00	18	2.031,00
9	1.181,00	19	2.126,00
10	1.275,00	20	2.219,87

Parágrafo Único - O disposto no "CAUT" do artigo / 1º, terá vigência a partir de 1º de março de 1986.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 08 de Abril de 1.986

  
BENEDITO LAURO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL